

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MEDICINA E
SEGURANÇA NO TRABALHO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em medicina e segurança no trabalho, bem como exames médico pericial, admissional, demissional, periódico.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O plano de contratações anual está sob providência da Secretaria de Administração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- Atender os requisitos constantes nos termos atendendo os requisitos presentes no item 5.

- Entregar os serviços nas quantidades de horas e locais de acordo com as ordens de serviços emitidas e solicitadas Municipalidade.

- O valor dos exames será efetivamente pago pelo município.
- Os Exames deverão ser feitos por profissionais qualificados, com registro em seus respectivos conselhos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

O quantitativo foi definido pela expectativa de demanda de serviços.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas alternativas que melhor atendam às necessidades das secretarias e do município, aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Observou-se que vários municípios efetuam contratação do serviço em questão, sendo uma contratação bastante comum.

Na esteira da análise mencionada, considerando que a empresa SESI já presta serviços a municipalidade, sendo que não temos nem uma reclamação de seus serviços e também o SESI é órgão do governo de caráter público, comprovando sua imparcialidade e in violação sendo fornecedor capaz de atender à demanda do município, a título exemplificativo, conforme quadro a seguir:

SESI:

UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	<p><u>PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)</u> é a materialização do processo de gerenciamento de riscos ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.</p> <p><u>LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO(LTCAT)</u>, elaboração contendo análise quantitativo e qualitativo da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos, periculosidade, insalubridade e caracterização de aposentadoria especial.</p> <p><u>PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL(PCMSO)</u>, criação, implantação e atualização. elaborado anualmente pelo médico do trabalho em conformidade com a nr 07. - deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico, tendo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à</p>	R\$ 22.081,34	R\$ 22.081,34

	<p>saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores e auxiliando na questão de palestras e treinamentos em cada secretária relacionado à medicina e segurança do trabalho. deverá conter a relação dos servidores e empregados públicos detalhando quais os exames médicos que cada um realizou, por exemplo (periódicos, admissionais, demissionais e retorno ao trabalho).</p> <p>STT-Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Fixas</p> <p>Assessoria técnica com objetivo de resolver problemas específicos relacionados a Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Abrange desde dúvidas sobre aplicação da legislação até acompanhamento de melhorias específicas dos locais e processos de trabalho, apresentando soluções adaptadas a realidade da empresa.</p> <p>72 HORAS ANUAIS.</p> <p>*INCLUSO NO SERVIÇO O ENVIO DE TODOS OS LAYOUTS REFERENTES AS SSTSPARA O E-SOCIAL</p>		
EXAME 340	<p>EXAME MÉDICO ADMISIONAL,EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO, EXAME DEMISSIONAL.</p> <p>para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, contratados temporariamente (regime celetista), com a emissão do aso (atestado de saúde ocupacional), que compreende avaliação clínica realizada de acordo com os termos especificados na nr - 7 (programa de controle médico de saúde ocupacional). devendo considerar as questões incidentes sobre o individuo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínicoepidemiológico, tendo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores e segurança do trabalho.</p>	R\$ 82,55	R\$28.067,00

AUDIO 60	EXAME DE AUDIOMETRIA para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, contratados temporariamente (regime celetista), com a emissão do aso (atestado de saúde ocupacional), que compreende avaliação clínica realizada de acordo com os termos especificados na nr - 7 (programa de controle médico de saúde ocupacional).	R\$ 53,59	R\$ 3.215,40
PERÍCIA JUDICIAL 2	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA acompanhamento em pericia com necessidade do profissional de engenharia de segurança.	R\$2.025,00	R\$4.050,00
PERICIA COM 3MÉDICO S 3	MÉDICO PERICIAL , para servidores municipais, para tratamento de saúde nos casos previstos na lei complementar 16/1992 - estatuto dos servidores municipais de pinheiro preto. no caso de servidor ocupante de cargo efetivo que por motivo de saúde estiver impossibilitado de exceder o seu cargo, com licença remunerada de até 24 meses. findo prazo da licença, o servidor realizará perícia médica que concluirá pelo prorrogação, retorno ao trabalho ou aposentadoria. o exame médico pericial deverá ser feito po01 (um) dos peritos do trabalho	R\$ 1650,00	R\$4.950,00
PERCIA JUDICIAL 2	acompanhar as perícias judiciais médica , como assistente técnico nos processos contra o município de pinheiro preto, referente às trabalhistas relacionadas às doenças ocupacionais; aos acidentes de trabalho; e reivindicação de adicionais de insalubridade e periculosidade (relacionados aos aspectos médicos e aos aspectos de engenharia de segurança do trabalho). o assistente técnico participará das pericias judiciais, deverá fornecer através de documento digitalizado à procuradoria municipal de pinheiro preto, o seu laudo ou parecer técnico dando subsídios técnicos e científicos. para acompanhar as pericias judiciais será necessário por 01 (um) dos peritos do trabalho nomeado pela junta médica oficial do município. a junta médica exigida é de 01 profissional médico do trabalho e 01 médico clinico geral da empresa contratada e 01 profissional médico clinico geral do município	R\$ 2900,00	R\$5.800,00
TOTAL		R\$ 68.163,74	

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor de orçamento estimado: R\$ 68.163,74 havendo um valor fixo pré estabelecido de R\$ 22.081,34 (vinte e dois mil e oitenta e um reais com trinta e quatro centavos) sendo que o restante se dará mediante a necessidade da municipalidade..

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em medicina e segurança no trabalho dando assim agilidade para prestação de serviço para transmissão do e-Social.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Os serviços serão contratados conforme as necessidades do município e o valor a ser pago a empresa contratada será por custo de exame marcado efetivamente, por itens separados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A contratação de empresa especializada em realização de serviços técnicos profissionais em medicina e segurança no trabalho, visa suprir as demandas requeridas pela legislação para a correta transmissão de dados para o e-Social, de cada funcionário.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Vedado Subcontratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Não há.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

A Administração Municipal declara viável a contratação.

Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto os responsáveis declaram ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Macieira, 18 de Abril de 2024.

RONIVON LUIZ BRIDI
Secretário Municipal de Administração